

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/13

Nos termos do art. 41, §1º, da Lei 8.666/93, a empresa **ÁLAMO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, apresentou, tempestivamente, impugnação contra o ato convocatório do Pregão Presencial nº 001/13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no monitoramento remoto de sistema de alarmes combinado com monitoramento digital de câmeras via internet e atendimento móvel de agente tático, 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, durante os 07 (sete) dias da semana, com fornecimento dos componentes necessários, instalação do circuito interno e externo de câmeras e sensores de presença, instalação da central de monitoramento e de choque com transmissão de dados, instalação do sistema de gravação de imagem e manutenção mensal dos equipamentos com reposição de todo e qualquer componente que venha a apresentar defeitos de qualquer natureza no tempo máximo de 24 (Vinte e Quatro) horas, em conformidade com o **Anexo 2 – Termo de Referência**, contemplando em síntese, as seguintes considerações:

A – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante aduz que o instrumento convocatório é falho por não exigir itens de qualificação técnica fundamentais para contratação adequada de empresa especializada.

B – DOS FUNDAMENTOS

A Lei das Licitações, que é aplicada subsidiariamente ao pregão, em seu Art. 30 exige que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – omissis.

IV – omissis.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a: **(grifo nosso)**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

A Lei 8.666/93 é clara ao exigir que, para licitações de serviços e obras, o licitante deve comprovar sua capacidade técnica por meio de atestados, que obrigatoriamente deverão estar registrados na entidade de classe competente.

O egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 1753/2008, entendeu que a instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

C – DA DECISÃO

Esta Pregoeira, ao analisar a impugnação entendeu que assiste razão ao recorrente e decidiu pelo **DEFERIMENTO** do pleito, alterando o item de Qualificação Técnica, passando a ter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da jurisdição da sede da licitante.

Obs.: Empresas consorciadas deverão apresentar o registro individual.

9.2.3.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços similares ao descrito no Anexo 2 – Termo de Referência deste Edital, **com o nome da Empresa licitante como executora**, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.2.3.3 – “Relação de Pessoal Técnico Especializado” (ver modelo no **Anexo D**) disponíveis para o objeto desta Licitação (inclusive dos profissionais do quadro próprio).

9.2.3.4 – A equipe técnica enunciada deve ter no mínimo curso de vigilante realizado em escola registrada na Polícia Federal.



9.2.3.5 - Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante indicação que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA da Jurisdição em que foi realizado o serviço.

9.2.3.5.1 – O profissional, cujo acervo técnico será apresentado pela Empresa, deverá pertencer ao seu quadro permanente, ou seja: Empregado (com cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na SRT ou, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social), Sócio (com cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente), Diretor (com cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima). Tal profissional deverá ser o Responsável Técnico do Contrato, junto ao CREA. Para manutenção das condições de habilitação, esse profissional deverá permanecer na Empresa durante a execução de todo o objeto da Licitação, admitindo-se a sua substituição por outro profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela **PBGÁS**.

9.2.3.8 - Comprovação de que tomou conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, conforme descrito no item 6, mediante apresentação de "*Declaração de Visita aos Locais dos Serviços*" (ver modelo no **Anexo F**), datada e assinada por representante da **PBGÁS**.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2013.


Fabíola Gomes dos Santos
Pregoeira